LISBOA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE MEDICINA LISBOA

## Esclarecimentos

**Procedimento** - Concurso Público para a Cessão de Exploração da Cafetaria do Edifício Egas Moniz da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sito no piso 3

**Pedido de esclarecimento**
Interessado: Coffee Lab
Data: 25-07-2018

1. **a) cláusula 3.ª / 2: integram o conceito de "*afetos à cessão*" qualquer coisa jurídica com exceção das aí mencionadas, ou apenas as benfeitorias úteis que sejam consideradas parte integrante do imóvel nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 204.º, n.º 3 do Código Civil?**

**R:** O conceito "afetos à cessão", de acordo com a cláusula 3ª / 2 do Caderno de Encargos integra qualquer coisa jurídica com exceção das aí mencionadas. As benfeitorias úteis desde que estejam unicamente relacionadas com o espaço afeto à presente cessão, são da responsabilidade do cessionário, excluindo aquelas que resultam de situações relacionadas com o Edifício Egas Moniz responsabilidade da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

2. **b) cláusula 3.ª / 5: integram o conceito de "*incumprimento dos deveres de zelo e cuidado do espaço*" as deteriorações decorrentes do uso normal e prudente do mesmo nos termos gerais do Direito?**

**R:** Não, mas devendo o espaço aquando do termo do prazo de duração do contrato ser deixado, a nível de conservação, igual ao início da Cessão.

3. **c) cláusula 7.ª: as obras mencionadas nesta cláusula não corresponderão a eventuais obras legalmente impostas para o desenvolvimento/desempenho do objeto do contrato, correto?**

1. **R:** De acordo com o ponto 1 da clásula 7ª, "No caso de o cessionário considerar conveniente, para o bom desempenho da sua atividade, realizar alguma intervenção, reparação, ou remodelação do espaço adstrito à exploração, deve apresentar um projeto descrevendo as mesmas, e submete-lo à aprovação à cedente."



FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA • Av. Prof. Egas Moniz • 1649-028 Lisboa • Portugal
+351 217 985 100 • fmul@medicina.ulisboa.pt

4. **d) cláusula 9.ª / 1 / b.: o *licenciamento necessário* aqui referido reporta-se ao exercício de atividade de cafetaria, correto?**

**R:** Correto.

5. **e) Anexo I, ponto 10.: em vez dos *pontos 7 e 8* aí referidos não deverão considerar-se os pontos 8 e 9?**

**R:** Sim, deverão ser considerados os pontos 8 e 9.

FMUL, 26 de julho de 2018

Diretor

Prof. Doutor Fausto J. Pinto



FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA • Av. Prof. Egas Moniz • 1649-028 Lisboa • Portugal
+351 217 985 100 • fmul@medicina.ulisboa.pt

## Compras

**From:** Coffee Lab <cafe.coffeelab@gmail.com>
**Sent:** quarta-feira, 25 de julho de 2018 12:52
**To:** Compras
**Cc:** Ana Rita Brito
**Subject:** "Concurso Público para a Cessão de Exploração da Cafetaria do EEM Piso 03" - pedido de esclarecimentos / erros e omissões

**Follow Up Flag:** Follow up
**Flag Status:** Flagged

Exmo. Júri do Concurso,

Com referência ao Concurso melhor identificado em "assunto", e por tempestivo, vimos pelo presente solicitar os seguintes esclarecimentos, bem como indicar os seguintes erros e omissões conforme segue:

**1. Esclarecimentos - Caderno de Encargos**

a) cláusula 3.ª / 2: integram o conceito de "*afetos à cessão*" qualquer coisa jurídica com exceção das aí mencionadas, ou apenas as benfeitorias úteis que sejam consideradas parte integrante do imóvel nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 204.º, n.º 3 do Código Civil?

b) cláusula 3.ª / 5: integram o conceito de *"incumprimento dos deveres de zelo e cuidado do espaço"* as deteriorações decorrentes do uso normal e prudente do mesmo nos termos gerais do Direito?

c) cláusula 7.ª: as obras mencionadas nesta cláusula não corresponderão a eventuais obras legalmente impostas para o desenvolvimento/desempenho do objeto do contrato, correto?

d) cláusula 9.ª / 1 / b.: o *licenciamento necessário* aqui referido reporta-se ao exercício de atividade de cafetaria, correto?

e) Anexo I, ponto 10.: em vez dos *pontos 7 e 8* aí referidos não deverão considerar-se os pontos 8 e 9?

**2. Erros e omissões - Proposta**

Artigo 9.º / 2 / a): não se indica qual a pontuação atribuída na hipótese de apresentação de compensação financeira igual (=) a 250,00€.

Artigo 9.º / 2 / b): não se indica qual a pontuação atribuída na hipótese de redução, em termos médios globais, igual (=) a 5%.

Ficamos a aguardar os vossos prezados esclarecimentos e retificações.

Com os melhores cumprimentos

**Alexandre Pereira**

Rosélia&Tomás, Sociedade Comercial - Exploração de Restaurantes, Unipessoal, Lda.
Av. Joaquim Luís, 35, Loja, 2745 Monte Abraão
NIPC 501 914 757 / Tlm. 968 836 983